



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM- MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
Processo Administrativo nº. 153/2021

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

A JCF SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 32.919.582/0001-09, com sede na Rua da Piçarreira, nº 61, Centro, Miranda do Norte – MA, CEP 65495-00, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa JCF SERVIÇOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 02 de fevereiro de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUÇÃO DA OBRA CRECHE II – TIA GRACIETE, IDENTIFICADA ATRAVES DO ID 10022791 LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 6008/2013, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA .

Rua da Piçarreira, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa JCF LICITAÇÕES E SERVIÇOS manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que INABILITOU A LICITANTE, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JCF SERVIÇOS LTDA

No presente caso, a licitante atendeu perfeitamente as regras estipuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA regular e completa, chegando aos pontos elecandos para inabilitação vejamos.

O edital previu claramente no item 13.4. Da qualificação técnica que:

c) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil ou Arquiteto detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA/CAU, que será o profissional responsável pelas obras.

c.1) Os acervos técnicos só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo empregatício com a Licitante, comprovado mediante a apresentação:

c.1.1) Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA, em que conste o(s) profissional(is) registrado(s) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra.

c.1.2) Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA/CAU, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA ou CAU/MA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).

c.1.3) Para dirigentes de empresa, tal comprovação, poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia ou Contrato Social.

A empresa apresentou **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** onde consta o Sr. Raimundo Saraiva de Sousa, Registro CREA nº 1101284005MA, como um dos responsáveis técnicos da empresa, o mesmo é detentor da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** nº 822819/2019 referente a **CONSTRUÇÃO DE**

Rua da Piçarra, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



01(UMA) CRECHE TIPO 2(FNDE) NA CIDADE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, NO
VALOR DE R\$ 1.209.000,00, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 300 DIAS.

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Emitida em: 05/08/2021 às 17:53:30

Válida até: 01/02/2022

Número da Certidão: 851852/2021

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>,
com a chave: cZc97

Por fim segue anexo contrato de prestação de Serviços entre a licitante e o profissional.

O edital previu também no item 13.5. Da qualificação econômico-financeira que

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a.1.1) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a.1.1.1) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

a.1.1.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.

a.1.2) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

a.1.2.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um)

a.1.2.2). Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um)

a.1.2.3) Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um)

A empresa apresentou **BALANÇO DE ABERTURA DO ANO DE 2019** com capital integralizado no valor de 30.000,00 (trinta mil) reais, apresentou também **BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 2020** no valor de 30.000,00 (trinta mil) reais, e o **BALANCETE DE 2021 com o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, como consta na alteração contratual nº 02 apresentada na HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

ART 31 LEI 8.666/1993

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Rua da Piçarra, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma

Este documento foi assinado digitalmente por (98) 98297-1955 / (98) 98454-9686 Jordon Diego Aragão Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E65-F17B-EBC1-316E.

jcf.empresarial@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jordon Diego Aragão Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E65-F17B-EBC1-316E.



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Todo o Balanço Financeiro consta sem movimentações bancárias o que não impede em nenhum momento a participação da empresa em processos licitatórios, pois o documento está registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão e por este está sem movimentação ficaria impossível apresentar Ativo Realizável a Longo Prazo, Passivo Não Circulante, Livro Diário, Termo de Abertura, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Termo de Encerramento, SPEED e DRE, e assim impossibilitando também de Gerar os Índices, devido a falta movimentação o valor total encontra-se em caixa de forma integral.

BALANÇO FINANCEIRO E CAPITAL SOCIAL

REGISTRO EM 13/04/2021 12:30 SOB Nº 20210484535.

PROTOCOLO: 210484535 DE 07/04/2021

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102476029

A empresa possui e apresentou o **CRC FEDERAL SICAF** Emitido em: 24/01/2022 10:38, onde constam o Balanço e toda a documentação válida, confirmando a autenticidade dos documentos, a licitante emitiu o **CRC expedido pela Comissão Permanente de Licitação– CPL da Prefeitura Municipal de Itaipuru Mirim – MA emitido em** 19 de janeiro de 2022, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública Municipal.

Ou seja,

A inabilitação da empresa licitante se trata de um equívoco, bem como **descumprimento aos termos legais tendo em vista que os mesmos documentos encontra-se nos dois processos, emissão do CRC MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA E TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**. Portanto devendo culminar com a **HABILITAÇÃO** imediata DA JCF SERVIÇOS LTDA.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos legais em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**.

Rua da Piçarraia, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma

Este documento foi assinado digitalmente por Jordson Diego Aragão Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E65-F17B-EBC1-316E.

jcf.empresarial@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jordson Diego Aragão Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E65-F17B-EBC1-316E.



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à

Rua da Piçarra, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma



J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento as condições legais, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **INABILITAR A LICITANTE**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de HABILITAÇÃO DA JCF SERVIÇOS LTDA**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

estes termos, pede e espera deferimento.

Itapecuru Mirim, 03 de fevereiro de 2022

JCF LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.919.582/0001-09
Jordson Diego Aragão Barros
Sócio - Administrador

JCF SERVIÇOS LTDA
Jordson Diego Aragão Barros
CPF nº 608.767.793-30
RG nº 0218741520021

Rua da Piçarra, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E65-F17B-EBC1-316E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E65-F17B-EBC1-316E



Hash do Documento

4C9C2C91C27AA0A0274E818F9E561CC67F622AEC1252671CD390010D620654AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2022 é(são) :

- Jordson Diego Aragão Barros (Signatário) - 608.767.793-30 em
02/02/2022 19:25 UTC-03:00
Nome no certificado: Jcf Servicos Ltda
Tipo: Certificado Digital - JCF SERVICOS LTDA -
32.919.582/0001-09





J. C. F. Serviços LTDA
CNPJ nº 32.919.582/0001-09
I.E. 125924038 I.M 210980



CONTRATO nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JCF SERVIÇOS LTDA, firma estabelecida na rua da Piçarreira, nº 61 – Bairro Centro em Miranda do Norte - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 32.919.582/0001-09 Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio administrador Jordson Diego Aragão Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0218741520021 SSP-MA, CPF nº 608.767.793 - 30, residente e domiciliado na rua dos Índios, nº 20C, Cruzeiro do Anil – São Luis – Maranhão.

CONTRATADO: Raimundo Saraiva de Sousa, Divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº MA 110128400-5, inscrito no CPF sob o nº 188.171.652-04 e Carteira de Identidade n 247823220039 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Martins Pena, Centro Comercial Orlando Belchior, sala 22, 2º andar, Maranhão Novo, São Luís - Ma , CEP 65061-250

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Luís, 30 de julho de 2021

JCF LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.919.582/0001-09

Jordson Diego Aragão Barros
Sócio - Administrador

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jose R. Damaz

Alone C. Monteiro Gouveia

JCF LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.919.582/0001-09
Jordson L. Aragão
Sócio - Adm.

Rua da Piçarreira, nº 61, Centro, Miranda do Norte - Ma

(98) 98297.1955 / (98) 98454.9686

jcf.empresarial@gmail.com